

Cláusula 9.^a**Cessação do contrato**

- 1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:
- Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
 - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
 - Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida à Federação, por carta registada, com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de participação.

Cláusula 10.^a**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

9 de Março de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Columbofilia, *José Manuel Azenha Tereso*.

Homologo.

9 de Março de 2005. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 933/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 29-A/2005 — adiamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 29/2005, celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal e a Federação Portuguesa de Boxe.* — Mediante o contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 29/2005, celebrado em 27 de Janeiro de 2005 e homologado em 28 de Janeiro de 2005 pelo Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, foi estabelecida pelo Instituto do Desporto de Portugal a concessão de uma participação financeira à Federação Portuguesa de Boxe para execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva que a Federação apresentou e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Contudo, em virtude da ocorrência de um incêndio, do qual resultou a destruição de grande parte da sede social da Federação Portuguesa de Boxe, torna-se necessário reforçar o apoio a conceder à Federação no sentido de se proceder à requalificação do espaço e sua reabertura ao normal funcionamento.

Nesta circunstância, reforça-se o apoio financeiro previsto inicialmente para execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva, através da celebração do presente adiamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 29/2005.

Assim, entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente da direcção, *José Manuel Constantino*, e a Federação Portuguesa de Boxe, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, *Carlos Soares Leitão*, é celebrado o presente adiamento ao contrato-programa acima referido, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a**Participação financeira**

O apoio financeiro previsto no n.º 1 da cláusula 3.^a do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 29/2005 é acrescido da importância de € 6900.

Cláusula 2.^a**Objecto**

Este reforço financeiro destina-se a participar os encargos com a execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva.

Cláusula 3.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira referida na cláusula 1.^a é disponibilizada após a assinatura do presente contrato-programa, de acordo com a disponibilidade financeira do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a**Obrigações da Federação**

Constitui obrigação da Federação incluir nas obrigações previstas na cláusula 5.^a do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 29/2005 as decorrentes da celebração deste adiamento, nomeadamente a apresentação dos documentos comprovativos de efectiva despesa.

9 de Março de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Boxe, *Carlos Soares Leitão*.

Homologo.

9 de Março de 2005. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 934/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 79/2005.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto nos artigos 7.º e 14.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente da direcção, *José Manuel Constantino*, e a Federação Portuguesa de Esgrima, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, *Florindo Baptista Morais*, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.^a**Participação financeira**

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação para apoio à execução do programa de actividades referido na cláusula 1.^a é do montante de € 175 000.

2 — A alteração do fim a que se destina a verba prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base em proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

1 — A participação financeira referida no n.º 1 da cláusula 3.^a é disponibilizada conforme indicado no quadro seguinte:

	Em euros
Janeiro	—
Fevereiro	—
Março	17 500
Abril	17 500
Maió	17 500
Junho	17 500
Julho	17 500
Agosto	17 500
Setembro	17 500
Outubro	17 500
Novembro	17 500
Dezembro	17 500